Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 3133/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 141/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 141 - CAU/RS**

**A Denúncia nº 3133/2014** tem como parte interessada Perivaldo Alves Perfeito. Em 16/06/2014, o denunciante Perivaldo Alves Perfeito relatou que uma reforma estava sendo executada sem responsável técnico no apartamento 406, da Rua Veronese, 45, bairro São Sebastião, em Porto Alegre/RS.

Em 05/08/2014, foi realizada uma visita de fiscalização no local da suposta infração. No apartamento denunciado não havia ninguém e a síndica não foi encontrada. Solicitou-se ao denunciante outras informações relativas ao nome do proprietário do imóvel denunciado, bem como o nome ou o telefone da síndica do prédio. Estas informações não foram prestadas pelo denunciante. A Unidade de Fiscalização o endereço denunciado não há RRT emitido.

Em 25/08/2014 foi realizada uma segunda visita de fiscalização. Novamente não foi possível entrar no apartamento e não se constatou indícios de obras nas dependências do prédio. Em contato com um morador, soube-se que as reformas de manutenção, no apartamento 406, haviam terminado e que ninguém estava morando no local.

Em 25/09/2014, o coordenador da CEP/CAU/RS, conselheiro Carlos Eduardo Pedone, orientou a Fiscalização a encaminhar caderno de fiscalização ao síndico e a solicitar para a Assessoria Jurídica parecer sobre eventual arquivamento da denúncia.

É o sucinto relatório.

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que os fatos denunciados não foram constatados pela fiscalização durante a visita ao local.

Isto posto, a opinião da Assessoria Jurídica é de que a denúncia seja arquivada por ausência de elementos indicativos de infração.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 141 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia - 3133.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessados: Perivaldo Alves Perfeito

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 3133/2014** tem como parte interessada o denunciante Perivaldo Alves Perfeito. Em 16/06/2014, o denunciante relatou que uma reforma estava sendo executada sem responsável técnico no apartamento 406, da Rua Veronese, 45, bairro São Sebastião, em Porto Alegre/RS.

Em 05/08/2014, foi realizada uma visita de fiscalização no local da suposta infração. No apartamento denunciado não havia ninguém e a síndica não foi encontrada. Solicitou-se ao denunciante outras informações relativas ao nome do proprietário do imóvel denunciado, bem como o nome ou o telefone da síndica do prédio. Estas informações não foram prestadas pelo denunciante. A Unidade de Fiscalização verificou que para o endereço denunciado não há RRT emitido.

Em 25/08/2014 foi realizada uma segunda visita de fiscalização. Novamente não foi possível entrar no apartamento e não se constatou indícios de obras nas dependências do prédio. Em contato com um morador, soube-se que as reformas de manutenção, no apartamento 406, haviam terminado e que ninguém estava morando no local.

Em 25/09/2014, o coordenador da CEP/CAU/RS, conselheiro Carlos Eduardo Pedone, orientou a Fiscalização a encaminhar caderno de fiscalização ao síndico e a solicitar para a Assessoria Jurídica parecer sobre eventual arquivamento da denúncia.

Em 27/07/2015, a Unidade de Fiscalização realizou nova diligência no endereço, informando o cônjuge da síndica sobre o fato, conforme orientação da CEP.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que os fatos denunciados não foram constatados pela fiscalização durante as duas visitas ao local.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização por ausência de elementos indicativos de infração.

Roberto Luiz Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 141 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 3133/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Perivaldo Alves Perfeito.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS